PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026
PROCESSO Nº 5710/2026
ID 1103015

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEOMONITORAMENTO COM SERVIÇOS AGREGADOS DE INSTALAÇÃO, INFRAESTRUTURA METÁLICA E ELÉTRICA, SUPORTE A LICENCIAMENTO VMS E CONECTIVIDADE DE DADOS DEDICADA VIA SATÉLITE LEO (LOW EARTH ORBIT), DESTINADOS AO FORTALECIMENTO E À EXPANSÃO DO CERCO ELETRÔNICO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP (PROJETO ESCUDO SAOCARLENSE)

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2026, às 16h00, reuniu-se, na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **STARLINK BRAZIL SERVIÇOS DE INTERNET LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

O objeto do certame em referência contempla a aquisição de serviços de internet (e/ou a aquisição de equipamentos relacionados) fornecidos via satélite. A internet por satélite depende de um sistema unificado composto por (i) um ou mais satélites (no caso de serviço de internet por satélite em órbita terrestre baixa ("LEO"), por meio de uma grande "constelação" de centenas ou milhares de satélites); (ii) estações terrestres que recebem dados dos satélites e se conectam à infraestrutura de internet terrestre; (iii) equipamentos que conectam o usuário ao satélite; e (iv) os sistemas operacionais. Diferentemente de soluções convencionais de telecomunicações, em que os equipamentos podem ser interoperáveis entre diferentes fabricantes e/ou prestadores de serviço, os serviços de telecomunicações por satélite operam em regime de vinculação tecnológica direta dentro de uma única plataforma proprietária: a antena, o roteador, o firmware e outros componentes utilizados para fornecer o serviço constituem um sistema unificado e interoperam exclusivamente entre si. Outros equipamentos e softwares não funcionam dentro deste sistema. Como resultado, a ativação, a autenticação e o gerenciamento do equipamento do usuário dependem inteira e exclusivamente da infraestrutura subjacente relacionada, incluindo os satélites, as estações terrestres, os equipamentos do usuário etc. Essa estrutura permite ao provedor operar e gerenciar todo o sistema de forma centralizada.
Em decorrência dessas características técnicas, os provedores de serviço de internet por satélite consideram de importância crítica — tanto por razões de gestão técnica quanto de proteção de marca — controlar cuidadosamente os canais de distribuição de seus equipamentos e serviços. A título de exemplo, a Starlink — maior provedora de serviço de internet por satélite do Brasil — permite a aquisição de seus produtos e serviços apenas (i) diretamente pelo site da própria Starlink ou (ii) por meio de revendedores autorizados. Quaisquer aquisições de produtos ou serviços da Starlink por outros canais não autorizados violam os Termos de Serviço da Starlink. Produtos e serviços adquiridos em violação desses Termos de Serviço estão expressamente sujeitos à não ativação, bloqueio e/ou suspensão, entre outras consequências possíveis. Tudo isso torna essencial que a Administração Pública adquira serviços de internet por satélite e equipamentos relacionados exclusivamente por meio de canais de distribuição autorizados pelo proprietário/operador do sistema. Esta é a única forma de a Administração Pública assegurar: (i) a autenticidade e funcionalidade dos equipamentos; (ii) a validade de quaisquer garantias; (iii) a ativação e a continuidade da prestação do serviço (considerando que planos de conectividade satelital são vinculados ao terminal e à conta do titular perante o provedor, e a ativação irregular pode resultar em bloqueio, suspensão ou degradação do serviço); (iv) o suporte técnico adequado; e (v) a conformidade regulatória. Diante do exposto, entendemos que, seja na habilitação, seja como condição para a celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante/adjudicatário deverá comprovar que é formalmente autorizado pelo proprietário do sistema a revender os produtos e/ou serviços em questão, mediante apresentação de documento idôneo que ateste essa condição — tal como credencial de revenda autorizada, carta do proprietário do sistema, ou comprovação de disponibilidade da informação no site oficial do fabricante. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

A interessada argumenta que serviços de internet via satélite operam como sistema proprietário e unificado. Segundo ela, terminais adquiridos fora dos canais autorizados pelo operador estão sujeitos a não ativação, bloqueio ou suspensão. Com base nisso, pergunta se está correto o entendimento de que o licitante ou adjudicatário deverá comprovar, na habilitação ou como condição para assinatura do contrato, ser formalmente autorizado pelo proprietário do sistema a revender os produtos ou serviços. A comprovação se daria por credencial de revenda, carta do proprietário ou informação no site oficial do fabricante. O entendimento não está correto. O Edital e o Termo de Referência não exigem, como requisito de habilitação, comprovação de credenciamento ou autorização de revenda emitida pelo operador do sistema satelital. Os requisitos de habilitação são exclusivamente os dos itens 10.2 a 10.4 do Termo de Referência. Não cabe criar exigência nova por meio de resposta a pedido de esclarecimento. O Termo de Referência, contudo, já contém mecanismos que asseguram a regularidade e a continuidade do serviço de conectividade:

1. Subcontratação condicionada (item 4.1 do TR). A conectividade satelital LEO é parcela acessória passível de subcontratação, que

depende de prévia e expressa autorização da Administração. Essa autorização fica condicionada à comprovação da capacidade técnica e da regularidade do subcontratado, conforme o art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Nessa análise, a Administração verificará se o serviço e os terminais são fornecidos pelo próprio operador do sistema ou por canal por ele formalmente autorizado.

2. Plano corporativo e responsabilidade integral (Anexo V, item 24). O TR exige plano de uso corporativo e veda planos residenciais ou sujeitos a despriorização de tráfego. A contratada responde integralmente pelo fornecimento, instalação, configuração, manutenção e substituição dos equipamentos, fornecidos em regime de cessão de uso, durante toda a vigência.

3. Continuidade e inexecução. A contratada deve manter o link em operação contínua e ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana). Qualquer não ativação, bloqueio, suspensão ou degradação do serviço caracteriza inexecução contratual sujeita às sanções do item 13 do TR e da Lei nº 14.133/2021. Isso inclui falhas decorrentes de aquisição irregular ou de violação dos termos de serviço do operador.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando Campos Autoridade Competente	Vivianne Cavalcanti Pregoeira	Suzy Queiroz Membro